



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Projeto de Lei nº 1179, de 2020

“Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).”

#### EMENDA DE PLENÁRIO (Deputado Rogério Correia)

Modifica-se o Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir do dia 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020.

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem extrema relevância, Vincular o termo inicial à vigência da Lei pode gerar indesejável insegurança jurídica, considerando que a tramitação do PL pode se alongar no tempo, distanciando-se do momento inicial de reconhecimento oficial dos efeitos da pandemia no país (20.3.2020), em prejuízo das pessoas que, desde que decretadas medidas de isolamento social, já não conseguiam reunir o conjunto probatório a fim de instruir suas pretensões em juízo. Desse modo, a redação como está acabaria por subverter a finalidade do comando normativo, que visa a conferir parâmetros sólidos para o enfrentamento da crise provocada pela pandemia do COVID-19. A alternativa sugerida para termo inicial – 20 de março de 2020 – conferiria maior sistematicidade às previsões legais, dado que a referida data é definida no art. 1º, par. único como o termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus, e, ainda, encontra-se mencionada como marco temporal nos artigos 9º, par. único; 12, par. único; 17 caput e § 1º e 20, par. único.

Sala da Comissão, em de maio de 2020

**Deputado Rogério Correia (PT/MG)**



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia )

Modifica-se o Art. 3º

Assinaram eletronicamente o documento CD201982067600, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Paulão (PT/AL)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT      \*-(P\_7800)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT      \*-(p\_5870)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.